



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.848, de 16 de novembro de 2006.

Altera a Lei n.º 1.717, de 16 de maio de 2.003.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 13 de novembro de 2006, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 6º da Lei n.º 1.717, de 16 de maio de 2.003:

“Art. 6º -

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.
- VI.
- VII.

Parágrafo único - O autorizado cadastrado poderá, a qualquer momento, transferir seu veículo em caso de desistência do ramo de atividade.”

Art. 2º - O § 1º do artigo 7º da Lei n.º 1.717, de 16 de maio de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.

§ 1º - O acompanhante deverá possuir idade a partir de 18 (dezoito) anos, e estará dispensado das exigências alusivas aos incisos I, II, III e V deste artigo.”

Art. 3º - Fica acrescido o § 3º ao artigo 7º da Lei n.º 1.717, de 16 de maio de 2.003:

“Art. 7º -

§ 1º -

§ 2º -



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

§ 3º - O autorizado a explorar os serviços de transporte coletivo de escolares poderá, a qualquer tempo, substituir o condutor, o preposto do condutor e o acompanhante.”

Art. 4º - O “caput” do artigo 9º da Lei n.º 1.717, de 16 de maio de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O autorizado deve indicar o condutor e/ou preposto e o acompanhante no mesmo processo de inscrição ou renovação, se for o caso, nos termos desta Lei.”

Art. 5º - A Tabela de Infrações e Multas, Anexo I da Lei n.º 1.717, de 16 de maio de 2.003, apensada, passa a denominar-se Anexo Único, e a ser apresentada em reais (R\$) e Unidades de Valor de Referência do Município (UVRM).

Art. 6º - A infração n.º 4 do Grupo A – Relativas ao Serviço, da Tabela de Infrações e Multas, passa a vigorar com a seguinte redação:

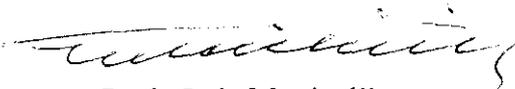
| INFRAÇÕES | MULTAS | |
|---|---------------|-----------|
| | PESSOA FÍSICA | UVRM |
| GRUPO A – RELATIVAS AO SERVIÇO | | |
| 4 - Atraso superior a 15 (quinze) dias na renovação do Alvará de Autorização ou não comparecimento na vistoria semestral. | R\$ 80,00 | 42,131872 |

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 1º do artigo 7º, o “caput” do artigo 9º e o Anexo I da Lei n.º 1.717, de 16 de maio de 2.003.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

ANEXO ÚNICO

TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS

| INFRAÇÕES | MULTAS | |
|---|---------------|-----------|
| | PESSOA FÍSICA | UVRM |
| GRUPO A - RELATIVAS AO SERVIÇO | | |
| 1 - Utilização de veículo não cadastrado na DTT. | R\$ 176,00 | 92,69012 |
| 2 - Condutor não cadastrado na DTT. | R\$ 176,00 | 92,69012 |
| 3 - Não portar Alvará de Autorização. | R\$ 40,00 | 21,065936 |
| 4 - Atraso superior a 15 (quinze) dias na renovação do Alvará de Autorização ou não comparecimento na vistoria semestral. | R\$ 80,00 | 42,131872 |
| 5 - Não apresentar documentação ou não prestar informações regulamentares quando solicitadas. | R\$ 80,00 | 42,131872 |
| 6 - Não apresentar nos meses de março e agosto, a relação das crianças transportadas. | R\$ 80,00 | 42,131872 |
| 7 - Não apresentar acompanhante no veículo, nas condições desta Lei. | R\$ 80,00 | 42,131872 |

| INFRAÇÕES | MULTAS | |
|--|---------------|-----------|
| | PESSOA FÍSICA | UVRM |
| GRUPO B - RELATIVAS AOS CONDUTORES | | |
| 1 - Não tratar com urbanidade os alunos, pais, responsáveis e direção de escola. | R\$ 80,00 | 42,131872 |
| 2 - Não se trajar adequadamente. | R\$ 40,00 | 21,065936 |
| 3 - Fumar dentro do veículo destinado a transporte escolar. | R\$ 40,00 | 21,065936 |

uiu

J